



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9617/2021

Ementa

Institui a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual (última semana de maio).

Data da Norma

18/08/2021

Data de Publicação

27/08/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 4957

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13381/2021](#) - Autoria: José Antônio Kachan Júnior

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.617, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual (última semana de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

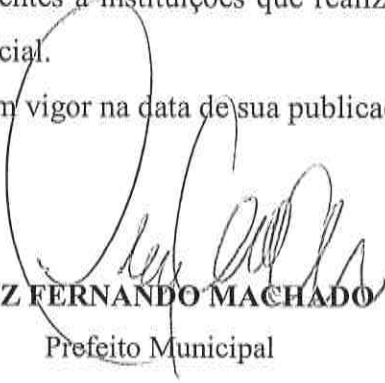
Art. 1º. É instituída a **Campanha de Combate à Pobreza Menstrual**, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o dia 28 de maio, data reservada às iniciativas globais pela dignidade menstrual de meninas e mulheres.

§ 1º. A **Campanha** visará conscientizar a população sobre os malefícios da pobreza menstrual e seus impactos biológicos e sociais em meninas e mulheres sem condições de acesso a banheiros, saneamento básico e protetores menstruais.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

- I** – realização de palestras, seminários e eventos congêneres;
- II** – distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III** – publicações em redes sociais;
- IV** – doação de absorventes a instituições que realizem a distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS